



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	17
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	20
Convocação .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### **LEI Nº 1251, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.000.700,00 (um milhão e setecentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				1.000.700,00
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	442	10.301.0023.2040.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Estadual	700.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
		9281		
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		300 191	CONVº00119/2021	
	443	10.301.0023.2040.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Estadual	300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0
		9281		
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		300 191	CONVº00119/2021	
02	06	01	CULTURA	
	444	13.392.0011.2063.0000	Operação e Manutenção das Ações Culturais	700,00
		3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	F.R.: 0
		9500		
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		100 198	APOIO EMERGENCIAL CULTURAL - ALDIR BLANC	

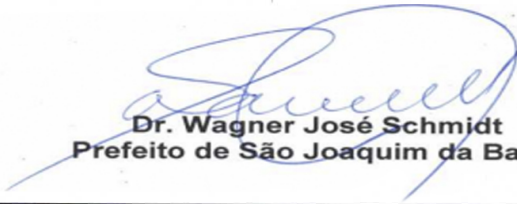
**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.000.700,00
	Fontes de Recurso
	92 81
	1.000.000,00
	95 00 700,00

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 3 de 21



### **LEI Nº 1252, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.** ***“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.”***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$698.673,35 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

		Suplementação ( + )			
		698.673,35			
02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
	146	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	137.913,52	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	03	07	FUNDEB		
	213	12.365.0006.2026.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 30% - Outros	166.929,71	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	288	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais	47.800,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	301	08.244.0014.2051.0000	Proteção Básica - Recursos Próprios	224.958,64	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	321	08.244.0015.2052.0000	Proteção Especial - Recursos Próprios	121.071,48	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
	148	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	-137.913,52	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 4 de 21

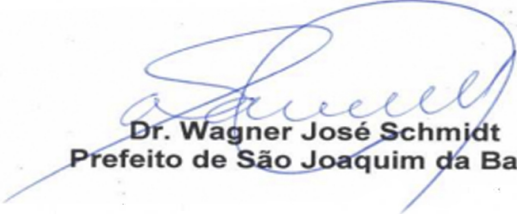


02	03	07	FUNDEB			
	211	12.365.0006.2026.0000	Manutenção do Fundeb - Ens, Infantil 30% - Outros			-166.929,71
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	291	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais			-393.830,12
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
			Anulação (-)			-698.673,35

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 5 de 21



**LEI Nº 1253, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**  
"Reajusta vale alimentação dos servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências"

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

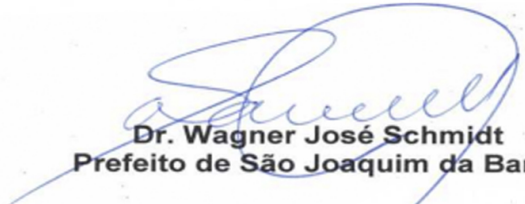
**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o vale alimentação que passará a ter, a partir de janeiro deste ano, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais** aos servidores públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 6 de 21



### **LEI Nº 1254, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Reajusta vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir deste mês de janeiro.

**Artigo 2º.** O reajuste de que trata o artigo anterior se refere aos cargos e empregos existentes até a presente data.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município, que passam a receber, mensalmente, o valor de R\$ 1924,90.

**Artigo 3º.** Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos, às pensionistas dos ex servidores públicos e também à complementação paga aos aposentados, conforme disposto na Lei 009/97, no seu artigo 1º, parágrafo único.

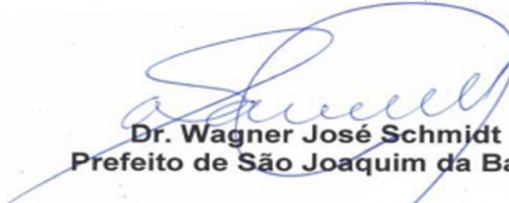
**Parágrafo Único.** Os demais pensionistas continuarão recebendo os valores de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 036/90 e os valores decorrentes de decisão judicial.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 7 de 21



### **LEI Nº 1255, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.** **“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Neste ano de 2022, o adicional por tempo de serviço a ser concedido no mês de aniversário de contratação do servidor público será proporcional aos meses trabalhados após o último mês de aniversário de contratação e aquisição do adicional por tempo de serviço antes da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, e aos meses trabalhados a partir de 01 de janeiro de 2022 até o mês de aniversário de contratação neste ano de 2022, conforme tabelas previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Para cálculo da proporcionalidade prevista no “caput” deste artigo será utilizado como parâmetro o adicional por tempo de serviço de 3,5% ao ano (doze meses) previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 665, de 31 de Março de 2016, ou seja, cada mês trabalhado implicará em percentual de 0,292%, conforme tabelas previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Para cálculo da proporcionalidade prevista no “caput” deste artigo não poderá ser utilizado, de forma alguma, o período de entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021, em respeito ao disposto no artigo 8º, IX, desta Lei Complementar Federal.

**Artigo 2º.** Após a incidência do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 1º desta Lei, os servidores públicos admitidos até o dia anterior à data de entrada em vigor desta Lei continuarão com o direito a adquirir, anualmente, o adicional por tempo de serviço previsto na Lei Municipal nº 665, de 31 de Março de 2016.

**Artigo 3º.** Para os servidores públicos admitidos a partir da data de entrada em vigor desta Lei, o adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) ao ano.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 8 de 21



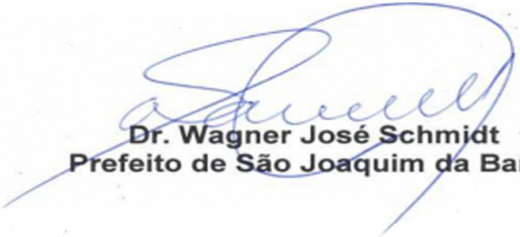
**Artigo 4º.** O servidor público concursado que romper seu pacto laboral e, posteriormente, for admitido em novo emprego público municipal, mediante prévia aprovação em concurso público, carregará para este novo emprego público a totalidade do adicional por tempo de serviço do antigo emprego público e continuará auferindo, anualmente, o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) ao ano previsto nesta lei, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente no antigo emprego público.

**Parágrafo Único.** O servidor público concursado que tenha continuado em atividade, após a aposentadoria espontânea, e, posteriormente, for admitido em novo emprego público municipal, mediante prévia aprovação em concurso público, carregará para este novo emprego público somente o adicional por tempo de serviço adquirido após a concessão da aposentadoria espontânea.

**Artigo 5º.** Os efeitos desta Lei são extensivos aos funcionários do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 9 de 21



### ANEXO ÚNICO

#### Servidores públicos contratados antes da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020:

Último mês de aniversário de contratação e aquisição do ATS antes da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020.	Meses trabalhados até 27/05/2020	Meses trabalhados de 01/01/2022 até mês de aniversário de contratação	Total de meses trabalhados	ATS devido no mês de aniversário de contratação em 2022 (total de meses trabalhados multiplicado por 0,292%)
Junho/2019	11	06	17	4,96%
Julho/2019	10	07	17	4,96%
Agosto/2019	09	08	17	4,96%
Setembro/2019	08	09	17	4,96%
Outubro/2019	07	10	17	4,96%
Novembro/2019	06	11	17	4,96%
Dezembro/2019	05	12	17	4,96%
Janeiro/2020	04	01	5	1,46%
Fevereiro/2020	03	02	5	1,46%
Março/2020	02	03	5	1,46%
Abril/2020	01	04	5	1,46%
Maio/2020	00	05	5	1,46%

#### Servidores Públicos contratos após a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020:

Mês de aniversário de contratação após a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020.	Meses trabalhados de 01/01/2022 até mês de aniversário de contratação	ATS devido no mês de aniversário de contratação em 2022 (total de meses trabalhados multiplicado por 0,292%)
Janeiro/2022	01	0,292%
Fevereiro/2022	02	0,584%
Março/2022	03	0,876%
Abril/2022	04	1,168%
Maio/2022	05	1,46%
Junho/2022	06	1,752%
Julho/2022	07	2,044%
Agosto/2022	08	2,336%
Setembro/2022	09	2,628%
Outubro/2022	10	2,92%
Novembro/2022	11	3,212%
Dezembro/2022	12	3,5%

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 10 de 21



### **LEI Nº 1256, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Fixa valores da bolsa e do auxílio-transporte para estagiários em caso de estágio não obrigatório.”**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

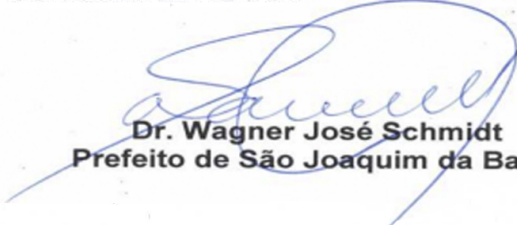
**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de janeiro deste ano, bolsa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos estagiários contratados pelo Município de São Joaquim da Barra para realização de estágio não obrigatório.

**§ 1º.** O valor da bolsa previsto no “caput” deste artigo corresponde à jornada de atividade de estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º.** Caso a jornada de atividade de estágio seja inferior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, o valor da bolsa será proporcional à jornada desenvolvida pelo estagiário no estágio não obrigatório.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 11 de 21



### **LEI Nº 1257, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.** **DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS** **SERVIDORES DO LEGISLATIVO.**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

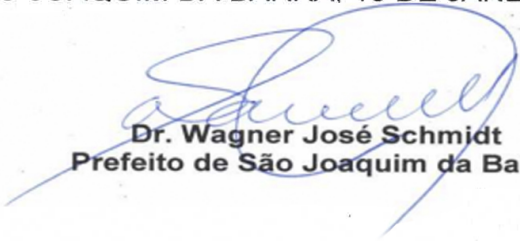
**Artigo 1º.** Fica o Poder Legislativo do Município de São Joaquim da Barra/SP autorizado a conceder reposição salarial aos funcionários do quadro funcional da Câmara Municipal no percentual de 10,74%.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput deste artigo se estende aos inativos e pensionistas.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução da presente lei serão custeadas com dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 12 de 21



**LEI Nº 1258, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**  
INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E  
EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOAQUIM DA BARRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de São Joaquim da Barra/SP, a conceder aos servidores e empregados públicos, mensalmente, vale-alimentação, mediante fornecimento de cartão ou diretamente em folha de pagamento, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** Cada servidor ou empregado público receberá, a título de indenização transitória e mensal, apenas 01 (um) vale alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

**Artigo 2º.** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica aos servidores que:

I – se encontrem em hipótese de suspensão contratual, da forma prevista Consolidação nas Leis do Trabalho - CLT;

II – aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** Do valor previsto no caput do primeiro artigo serão descontadas as faltas não justificadas.

**Artigo 3º.** O vale-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 13 de 21



II - será reajustado na mesma proporção dos salários dos servidores e na mesma data;

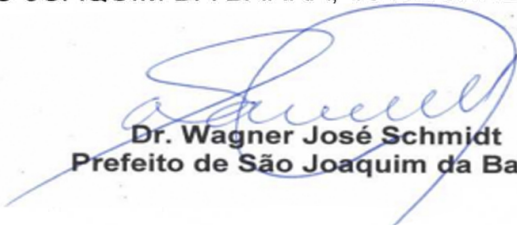
III - será pago nas hipóteses de interrupção contratual previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**Artigo 4º.** O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Artigo 5º.** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa Lei ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00.00.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 14 de 21



**LEI Nº 1259, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**  
**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO PRESIDENTE E**  
**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 2º.** A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Ato da Presidência, que indicará o nome do presidente e dos membros, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

**Artigo 3º.** A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Câmara Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**Artigo 4º.** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a comissão de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 15 de 21



O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato Presidente e Membro da Comissão de Licitação será o seguinte:

I - Presidente da Comissão de Licitação: 30% (trinta por cento) do salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado;

II - Membro da Comissão de Licitação: 25% (vinte e cinco por centos) do salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.

§1º Os membros da comissão não serão gratificados nos meses em que não houver em andamento processos administrativos de compras de produtos ou serviços, seja por meio de licitação, seja por meio de dispensa.

§2º Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

§3º Fica vedado o pagamento de gratificação por compor comissão de licitação e equipe de apoio ao pregão, concomitantemente, devendo o beneficiário, se for o caso, optar por uma ou outra.

§4º Não será devida gratificação quando as atribuições do cargo coincidir com as atribuições de qualquer das funções da comissão de licitação.

**Artigo 6º.** O servidor nomeado como suplente da Comissão de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Artigo 7º.** Compete ao Presidente da Comissão de Licitação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 16 de 21



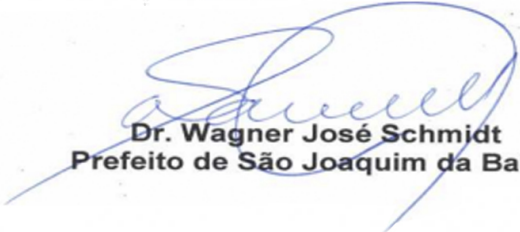
**Parágrafo único.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

**Artigo 8º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Artigo 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 17 de 21

### Decretos



### **DECRETO Nº 1.576, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.** **“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.**

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.251/2022 - **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.000.700,00 (um milhão e setecentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				1.000.700,00
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
442	10.301.0023.2040.0000	3.3.90.30.00	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Estadual MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00 F.R.: 0
	9281	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	300	191	CONVº00119/2021	
443	10.301.0023.2040.0000	3.3.90.39.00	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Estadual OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00 F.R.: 0
	9281	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	300	191	CONVº00119/2021	
02	06	01	CULTURA	
444	13.392.0011.2063.0000	3.3.90.93.02	Operação e Manutenção das Ações Culturais RESTITUIÇÕES	700,00 F.R.: 0
	9500	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100	198	APOIO EMERGENCIAL CULTURAL - ALDIR BLANC	

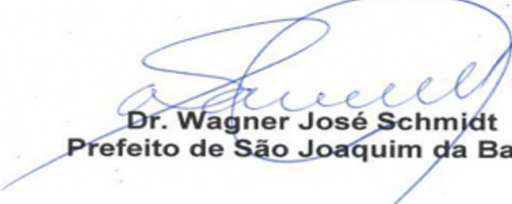
**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.000.700,00
	Fontes de Recurso
	92 - 81
	1.000.000,00
	95 - 00 700,00

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 18 de 21



### **DECRETO Nº 1.577, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.** ***“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.***

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.252/2022 - DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$698.673,35 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

		Suplementação (+)			
		698.673,35			
02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
	146	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	137.913,52	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	03	07	FUNDEB		
	213	12.365.0006.2026.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 30% - Outros	166.929,71	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	288	08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais	47.800,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	301	08.244.0014.2051.0000	Proteção Básica - Recursos Próprios	224.958,64	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	321	08.244.0015.2052.0000	Proteção Especial - Recursos Próprios	121.071,48	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
	148	12.365.0005.2023.0000	Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil 25%	-137.913,52	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 19 de 21

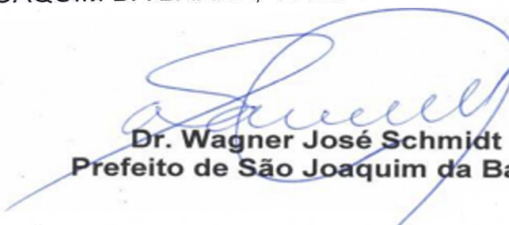


02	03	07	FUNDEB			
	211		12.365.0006.2026.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 30% - Outros		-166.929,71
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	291		08.244.0013.2048.0000	Manutenção dos Serviços Assistenciais		-393.830,12
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100	
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
			Anulação (-)			-698.673,35

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 20 de 21

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 59.851.543/0001-65

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

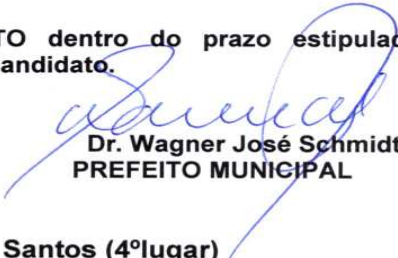
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, através do Prefeito Municipal, obedecendo à classificação constante no Edital de Divulgação de Resultados do Concurso Público 01/2019, convoca ao emprego de **Professor de Educação Básica II (Artes)**.

Para comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Departamento de Recursos Humanos, apresentando os documentos relacionados abaixo:

- Carteira de Trabalho – com cartão PIS/PASEP
- 01 (uma) foto 3/4
- Título Eleitoral e comprovante quitação com a justiça eleitoral
- Certificado de reservista (se for do sexo masculino)
- CPF
- Certidão de Nascimento (se for solteiro)
- Certidão de Casamento (se for casado)
- Atestado de Óbito (quando viúvo)
- Declaração de Dependentes IRRF
- R.G. (carteira de identidade)
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade/requisitos (conforme edital)
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.
- Atestado de antecedentes criminais
- Declaração de Acúmulo de cargo (quando necessário)
- Declaração de Afro-brasileiros nos termos da Lei (quando convocado (a) pela cota)
- Exame médico admissional – entrar em contato com o Técnico de Segurança do Trabalho (16) 99264-9900. **OBSERVAÇÃO SOMENTE REALIZAR/REALIZAR O EXAME MÉDICO SE ESTIVER COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E NO PRAZO.**
- Número da Conta Bancária no Santander local

**OBSERVAÇÃO – ALÉM DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FAVOR TRAZER OS XEROX DOS MESMOS.**

**O NÃO COMPARECIMENTO dentro do prazo estipulado caracteriza a desistência automática do candidato.**

  
Dr. Wagner José Schmidt  
PREFEITO MUNICIPAL

**Elaine Menezes de Souza Santos (4º lugar)**

Rua Maria Fonzar Leonello nº 61— Jardim Luciana- São Joaquim da Barra/SP - 14600-000  
[giovanniluiz01@hotmail.com](mailto:giovanniluiz01@hotmail.com) - (16) 9999-93058 – (16) -3818-1904

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/N.  
VILA BELA VISTA  
3810.9015



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1031

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 59.851.543/0001-65

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, através do Prefeito Municipal, obedecendo à classificação constante no Edital de Divulgação de Resultados do Concurso Público 01/2019, convoca ao emprego de **Professor de Educação Básica II (Educação Física)**.

Para comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Departamento de Recursos Humanos, apresentando os documentos relacionados abaixo:

- Carteira de Trabalho – com cartão PIS/PASEP
- 01 (uma) foto  $\frac{3}{4}$
- Título Eleitoral e comprovante quitação com a justiça eleitoral
- Certificado de reservista (se for do sexo masculino)
- CPF
- Certidão de Nascimento (se for solteiro)
- Certidão de Casamento (se for casado)
- Atestado de Óbito (quando viúvo)
- Declaração de Dependentes IRRF
- R.G. (carteira de identidade)
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade/requisitos (conforme edital)
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.
- Atestado de antecedentes criminais
- Declaração de Acúmulo de cargo (quando necessário)
- Declaração de Afro-brasileiros nos termos da Lei (quando convocado (a) pela cota)
- Exame médico admissional – entrar em contato com o Técnico de Segurança do Trabalho (16) 99264-9900. **OBSERVAÇÃO SOMENTE REALIZAR/REALIZAR O EXAME MÉDICO SE ESTIVER COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E NO PRAZO.**
- Número da Conta Bancária no Santander local

**OBSERVAÇÃO – ALÉM DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FAVOR TRAZER OS XEROX DOS MESMOS.**

O NÃO COMPARECIMENTO dentro do prazo estipulado caracteriza a desistência automática do candidato.

Dr. Wagner José Schmidt  
PREFEITO MUNICIPAL

**Murilo Ribeiro Santos (6ºlugar)**

Rua Rui Barbosa nº 578— Centro – Ribeirão Corrente/SP - 14445-000

[muriloribeiro@live.com](mailto:muriloribeiro@live.com) - (16) 9946-34377

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/N.  
VILA BELA VISTA  
3810.9015